

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 195

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 1º de novembro de 2016

Edilson Silva cobra providências do Governo do Estado por mortes na Funase de Caruaru

Sete adolescentes morreram na madrugada de ontem

A morte de sete adolescentes durante uma rebelião na Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) em Caruaru, na madrugada de ontem, foi registrada pelo deputado Edilson Silva (PSOL) na Reunião Plenária. Segundo o parlamentar, já são 40 mortes dentro dos centros da Funase em Pernambuco nos últimos cinco anos.

Segundo a instituição, o incidente ocorreu por conta de brigas entre grupos rivais dentro do Centro de Atendimento Socioeducativo (Case). Seis jovens morreram carbonizados por chamas ateadas nos colchões, enquanto outro foi mutilado. “Temos a informação de que essa unidade tinha apenas quatro agentes socioeducativos para 200 reeducandos. Quando há uma re-



HENRIQUE GENECCY

REBELIÃO - Foram 40 mortes no Estado nos últimos cinco anos

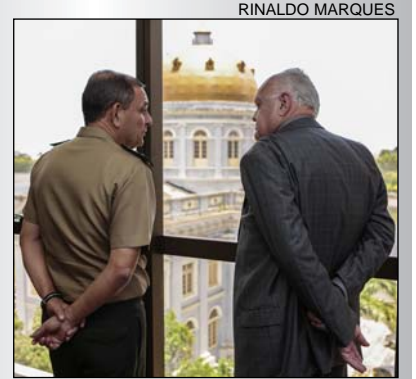
belião esses agentes não têm condições de conter a situação”, afirmou o parlamentar. “A única opção para

os agentes, que estão isolados expondo suas vidas ali, é se retirar e deixar a barbárie tomar conta do local”, avaliou Silva.

O deputado do PSOL reafirmou a convocação para que o secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, venha discutir a situação da Funase junto à Comissão de Direitos Humanos. “Há menos de um mês tivemos quatro vítimas fatais em Timbaúba. Já estou constrangido em mais uma vez ter de fazer esse registro na Tribuna”, declarou Edilson Silva. “Junto com o secretário, a Comissão pode construir alternativas para que a gestão da Funase seja menos desastrosa. Existem medidas simples que podem melhorar a situação dessas unidades”, considerou o psolista.

Comandante militar do Nordeste visita a Presidência da Alepe

O comandante militar do Nordeste, general de Exército Artur Costa Moura, realizou visita institucional de cortesia ao Poder Legislativo estadual, na manhã de ontem. Recebido pelo presidente da Alepe, deputado



RINALDO MARQUES

Guilherme Uchoa (PDT), o oficial destacou as principais ações que estão sendo realizadas pelo Comando e frisou a importância da manutenção do diálogo entre os órgãos. “Muitas pessoas reconhecem apenas o lado ‘braço forte’ das Forças Armadas, mas o trabalho social também precisa ser valorizado”, destacou Uchoa. Atendendo a convite, o pedetista declarou que vai conversar com os deputados para formar uma comitiva para que conheçam o Comando Militar do Nordeste (CMNE). “É um órgão que cumpre um papel importantíssimo na sociedade e que temos a honra de sediá-lo em nosso Estado”, acrescentou o parlamentar. Entre as ações sociais em andamento, Costa Moura destacou o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro, que atua na operacionalização de abastecimento via carros-pipa. A atuação de soldados no Haiti também foi mencionada. “No dia 2 de dezembro, vamos encaminhar, a partir do Recife, o 25º contingente do Exército brasileiro para o Haiti, com o intuito de apoiar sua reconstrução.” Desde 2004, o Brasil integra a Missão das Nações Unidas que atua para a estabilização do país, sendo detentor do maior contingente de tropas na região.

Ordem do Dia

Deputados poderão destinar recursos do Orçamento de 2017 para infraestrutura urbana

Alteração à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2017, aprovada ontem pela Assembleia Legislativa, ampliou as áreas para as quais os parlamentares poderão destinar recursos do Orçamento de Pernambuco. Ações de infraestrutura hídrica, urbana e rural foram incluídas à lista, que já permitia a edição de emendas de deputados para beneficiar setores como saúde, educação e segurança pública.

A mudança está contida no Projeto de Lei nº 1.058/2016, de autoria do Poder Executivo, acatado em Primeira e Segunda Discussões pelo Plenário da Casa. O prazo final para a apresentação de modificações ao Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2017, em tramitação na Alepe, é a próxima quinta (3).

Cada parlamentar pode reservar, a seu critério, até R\$ 1,4 milhão das receitas

estaduais para ações governamentais ou entidades privadas sem fins lucrativos. Os créditos incorporados ao Orçamento pelos deputados são de execução obrigatória.

De acordo com a LDO, pelo menos metade das despesas originadas de emendas parlamentares deverá ser paga pelo Executivo até o final do primeiro semestre de 2017. O restante, também determina a lei, deverá

estar empenhado até o final de setembro.

DIREITO DO CONSUMIDOR - Na mesma reunião, o Plenário da Alepe ainda aprovou, em segunda discussão, o Projeto de Lei nº 933/2016. De autoria do deputado Ricardo Costa (PMDB), o texto obriga empresas que prestam atendimento domiciliar a informar aos consumidores a identificação dos funcionários que realizarão visitas técnicas.

PLENÁRIO

Pastor Cleiton Collins destaca Dia da Reforma Protestante

O Dia da Reforma Protestante, celebrado em 31 de outubro, foi lembrado, ontem, pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP). Foi nessa data, no ano de 1547, que o monge agostiniano Martinho Lutero pregou sua proposta de reforma do catolicismo romano - conhecida como as 95 teses - na porta da Igreja de Wittenberg, na Alemanha. “Quero registrar a passagem desse dia memorável para os evangélicos: a data em que Lutero proclamou as teses que mudaram a Igreja Medieval e o Mundo”, declarou o parlamentar. Para o progressista, a reforma foi fundamental para “restaurar a autenticidade da pregação bíblica, interromper a relação promíscua da Igreja com o Estado e dar ênfase na salvação pela graça”.



Leis

LEI Nº 15.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o evento Religioso Evangelizar É Preciso, com o Padre Reginaldo Manzotti e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o evento Religioso Evangelizar É Preciso, com o Padre Reginaldo Manzotti, realizado, anualmente, no mês de abril.

Art. 2º Não serão considerados feriados civis as datas em que ocorra o movimento Religioso Evangelizar É Preciso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de outubro do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO EUDES - PDT

LEI Nº 15.910, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Declara de Utilidade Pública a Fundação Evangélica do Vale do São Francisco - FEVASF, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a Fundação Evangélica do Vale do São Francisco - FEVASF, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 03.433.081/0001-01, sediada no Município de Petrolina, Vale do São Francisco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de outubro do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS - PSB

LEI Nº 15.911, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 14.572, de 27 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.572, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Ficam isentos das regras previstas nesta Lei, à exceção das edificações com finalidade industrial que deverão observar o disposto no art. 3º-A desta Lei: (NR)

Art. 3º-A. Todas as indústrias já instaladas no Estado de Pernambuco ficam obrigadas a se adequarem aos termos desta Lei, obedecidas as seguintes condições e prazos, além dos demais critérios constantes em sua regulamentação: (AC)

I - 36 (trinta e seis) meses para apresentação do projeto de adequação a contar da data da notificação pelo órgão estadual fiscalizador competente; e (AC)

II - 48 (quarenta e oito) meses, após a data de aprovação do projeto de adequação pelo órgão estadual fiscalizador competente, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, para a execução do projeto apresentado. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de outubro do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURICIO - PP

LEI Nº 15.912, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa da Saudade, realizada no Município de Exu, Sertão do Araripe, anualmente no mês de agosto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa da Saudade, realizada no Município de Exu, Sertão do Araripe, anualmente no mês de agosto.

Art. 2º Os dias que compreenderem a Festa da Saudade não serão considerados feriados civis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de outubro do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS - PSB

Atos

ATO Nº 966/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 313814/2016, do Deputado **Edilson Silva**,
RESOLVE: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ITAMAR XAVIER SOUTO	Assistente Parlamentar / PL-APC	_____	_____
GABRIELA DE FRANÇA SOLTÓ ALVES	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
SEVERINO JOSÉ SOUTO ALVES	_____	Assessor Especial / PL-ASC	120%
ANDRÉ LUIZ LUCENA RABONI	_____	Secretário Parlamentar PL-SPC	9%
GEORGE HENRIQUE MARINHO DE SOUZA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	18,8%

Sala Torres Galvão, 31 de outubro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 967/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 359/2016, do Deputado **Lucas Ramos**,
RESOLVE: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ADEJILDO GUIMARÃES SOARES	Secretário Parlamentar / PL-SPC	_____	_____
BRIGDA PARENTE FERRAZ DE ALENCAR SAMPAIO	_____	Secretário Parlamentar / PL-SPC	23,27%

Sala Torres Galvão, 31 de outubro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 968/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 116/2016, do **Deputado Joel da Harpa**,
RESOLVE: exonerar **MARIA ELIZABETE GOMES DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **WALBER LUCAS CAVALCANTE RODRIGUES**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 01 de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 31 de outubro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº. 969/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 040/2016, do Deputado Marcantônio Dourado,
RESOLVE: exonerar **CARLOS HENRIQUE MONTEIRO DE FARIAS MELO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 15% (quinze por cento), a partir do dia 01 de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 31 de outubro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

ATO Nº. 970/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 257/2016, do Deputado Zé Maurício,
RESOLVE: exonerar **NIEDJA MARIA FRANÇA DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **MARIA EDUARDA SALAZAR DA MOTA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 15% (quinze por cento), a partir do dia 01 de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 31 de outubro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

ATO Nº. 971/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 87/2016, do Deputado Pastor Cleiton Collins,
RESOLVE: nomear **JOSUEL JOSÉ DE MENDONÇA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 31 de outubro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

Ordem do Dia

Centésima Sétima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 1º de novembro de 2016, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3109/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa que proíbe o uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões ou bexigas destinados ao uso recreativo ou decorativo e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/11/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3110/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2016, de autoria do Poder Executivo que altera o art. 54 da Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5399/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de providenciarem um reforço e investimento para a **Atividade de Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo** no município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5400/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de providenciarem um reforço e investimento para a **Atividade de Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo** no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5401/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de providenciarem um reforço e investimento para a **Atividade de Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo** no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5402/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de intensificar ações do **Programa de Controle ao Tabagismo e outros fatores de risco do câncer**, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5403/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de intensificar ações do **Programa de Controle ao Tabagismo e outros fatores de risco do câncer**, no município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5404/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), ADALTO SANTOS (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), DR. VALDI (PP), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD), TERESA LEITÃO (PT) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11:30 (onze horas e trinta minutos) do dia 01 (um) de novembro de 2016, no Plenarinho II, do anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 - Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

- 01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1045/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona e dá outras providências);
 02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1046/2016, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Torna obrigatória a instalação de balanças digitais em estabelecimentos que comercializam alimentos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pela consumidor);
 03) Projeto de Lei Ordinária Nº 1047/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Dispõe sobre o tempo máximo para atendimento aos cidadãos em estabelecimentos que indica e dá outras providências);
 04) Projeto de Lei Ordinária Nº 1048/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar);
 05) Projeto de Lei Ordinária Nº 1050/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Denomina de Ciclovia Camilo Simões o eixo cicloviário estruturador no trecho compreendido entre o Bairro do Recife e a Fábrica Tacaruna);
 06) Projeto de Lei Ordinária Nº 1051/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Dispõe sobre normas na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios nos casos que indica e dá outras providências);
 07) Projeto de Lei Ordinária Nº 1052/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Dispõe sobre a produção e distribuição de informativo por parte da Secretaria Estadual de Saúde sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, através da Cartilha Estadual dos Direitos da Gestante e da Parturiente);
 08) Projeto de Lei Ordinária Nº 1053/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Cria o programa “Empresa Amiga da Segurança Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco);
 09) Projeto de Lei Ordinária Nº 1054/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre a instituição do programa “Feira das Mulheres Trabalhadoras Rurais” no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
 10) Projeto de Lei Ordinária Nº 1055/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade);
 11) Projeto de Lei Ordinária Nº 1057/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (EMENTA: Estabelece cota para Mulheres vítimas de violência de interesse Social, no Âmbito do Estado de Pernambuco).

DISCUSSÃO**I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

- 01) Projeto de Lei Complementar Nº 1042/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Define novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica e altera a Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2008);
 Regime de Urgência
 RELATOR: DEPUTADO LUCAS RAMOS

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- 01) Projeto de Lei Ordinária Nº 998/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Altera a Lei nº 15.822 de 31 de maio de 2016, que institui o “ Dia Estadual do Blogueiro”, no Estado de Pernambuco.);
 RELATOR: DEPUTADO LUCAS RAMOS

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

- 01) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a inclusão do nome de consumidor em cadastros de proteção ao crédito, nos casos de ausência de pagamento em contratos de empréstimo consignado, na forma que menciona, e dá outras providências- ao Projeto de Lei Ordinária Nº 961/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa);
 RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
 02) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Atleta Paraolímpico” e dá outras providências- ao Projeto de Lei Ordinária Nº 996/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa);
 RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
 03) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia do Ex-Jogador Profissional de Futebol e dá outras providências- ao Projeto de Lei Ordinária Nº 997/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa);
 RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
 04) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização da Coleta Seletiva” e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1029/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos);
 RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
 05) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Representante Comercial”, e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1030/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes);
 RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

RECIFE, 1 DE novembro DE 2016.

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
 PRESIDENTE

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de intensificar ações do **Programa de Controle ao Tabagismo e outros fatores de risco do câncer**, no município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5405/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de intensificar ações do **Programa de Controle ao Tabagismo e outros fatores de risco do câncer**, no município de Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5406/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de intensificar ações do **Programa de Controle ao Tabagismo e outros fatores de risco do câncer**, no município de Casinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5407/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de intensificar ações do **Programa de Controle ao Tabagismo e outros fatores de risco do câncer**, no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5408/2016
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de inserirem o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5409/2016

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de inserirem o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5410/2016

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de inserirem o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5411/2016

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de inserirem o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5412/2016

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Saúde, à Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Saúde no sentido de intensificarem a **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra** na cidade do Paulista, tendo como objetivo combater o racismo institucional dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5413/2016

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Saúde, à Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Saúde no sentido de intensificarem a **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra** na cidade de Olinda, tendo como objetivo combater o racismo institucional dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5414/2016

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Saúde, à Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Saúde no sentido de intensificarem a **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra** no município de Gameleira, tendo como objetivo combater o racismo institucional dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5415/2016

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Saúde, à Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Saúde no sentido de intensificarem a **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra** no município de Sirinhaém, tendo como objetivo combater o racismo institucional dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5416/2016

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Saúde, à Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Saúde no sentido de intensificarem a **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra** no município de Jaboatão dos Guararapes, tendo como objetivo combater o racismo institucional dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5417/2016

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizar a ampliação da frota de ônibus da linha, Beberibe/Afogados, com trajeto do bairro de Afogados até o bairro de Beberibe, na cidade do Recife, beneficiando assim toda a população da região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5418/2016

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizar a ampliação da frota de ônibus da linha, Jaboatão (Parador), com trajeto do bairro de Jaboatão Centro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes até o Terminal do Cais de Santa Rita, na cidade do Recife, beneficiando assim toda a população da região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5419/2016

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Turismo, Esportes e Lazer e ao Presidente da Federação Pernambucana de Futebol no sentido de viabilizarem a realização da mesa de debates sobre a luta no combate à discriminação racial nos clubes e estádios de futebol no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5420/2016

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Saúde, à Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Saúde no sentido de intensificarem a **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra** no município do Cabo de Santo Agostinho, tendo como objetivo combater o racismo institucional dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5421/2016

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizarem a ampliação da frota de ônibus da linha, Dois Unidos/Afogados, com trajeto do bairro de Afogados até o bairro de Dois Unidos, na cidade do Recife, beneficiando assim toda a população da região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5422/2016

Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Vice-Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a poda das árvores da Rua José Domingos Regueira, localizada no bairro de Areias, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5423/2016

Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Vice-Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano e à Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) no sentido de proibir ou limitar o estacionamento de veículos em todo o trecho de ruas ou avenidas em que estejam localizadas entradas de emergências hospitalares, localizadas nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5424/2016

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governado do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de intensificarem a **Ação Saúde da Criança e do Adolescente** no município do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5425/2016

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governado do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de intensificarem a **Ação Saúde da Criança e do Adolescente** na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5426/2016

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governado do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de intensificarem a **Ação Saúde da Criança e do Adolescente** na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5427/2016

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governado do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de intensificarem a **Ação Saúde da Criança e do Adolescente** na cidade de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5428/2016

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governado do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de intensificarem a **Ação Saúde da Criança e do Adolescente** na cidade de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5429/2016

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Superintendente do DNIT no sentido de viabilizarem a recuperação da estrada, PE-064, no trecho que dá acesso à Usina Trapiche, ligando ao Distrito de Ibiratinga, em Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5430/2016

Autor: Dep. Edilson Silva

Apelo à Delegacia de Polícia do Idoso no sentido de que sejam apuradas as denúncias contidas no Termo de Declarações do idoso Ubiratan Tavares de Alcântara.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2526/2016

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos ao Clube de Regatas Vasco da Gama pela realização da mesa de debates sobre a luta no combate à discriminação racial e o lançamento do **Relatório da Discriminação Racial no Futebol**, no dia 10 de outubro do corrente ano, evento em parceria com o Movimento Observatório da Discriminação Racial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2527/2016

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos ao Presidente do Clube Misto das Pás Douradas, Sr. Rinaldo Alves de Lima, pela passagem do 52º aniversário de criação da referida Orquestra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2528/2016

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão/PE, pela realização da **IV Semana da Consciência Negra**, que acontecerá entre os dias 5 e 20 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2529/2016

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Jaboatão Jornal, pela passagem dos 66 anos de fundação, em 26 de novembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2016

Expediente

CENTÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 97 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei

Ordinária nº 1058/2016 que Altera o art. 54 da Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.
À 2ª Comissão.

PARECER Nº 3107 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 261.
À Imprimir.

PARECER Nº 3108 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1058.
À Imprimir.

OFÍCIOS NºS 624, 625, 620 E 627 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 850/2016, 862/2016, 865/2016 e 925/2016.
Inteirada.

OFÍCIO S/Nº - DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2418, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 59 - DA COORDENADORA -GERAL DO PROGRAMA DE PESQUISA EM SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES informando a celebração do primeiro Termo Aditivo ao Convênio/SICONV nº 774382/2012, celebrado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq e a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco-FACEPE.
Às 2ª e 10ª Comissões.

OFÍCIO Nº 100/2016 - DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA indicando o nome do Dr. Ivan Rodrigues da Silva, para o recebimento da Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 109/2016 - DO DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI indicando o nome do Reverendíssimo Pastor Edson José Machado, para apreciação, com a finalidade do mesmo ser agraciado com a Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 974921/2016 - DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO indicando o nome do Senhor Geraldo Freire, para apreciação, com a finalidade do mesmo ser agraciado com a Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 113/2016 - DO DEPUTADO JOEL DA HARPA indicando o nome do Senhor Gil Sormany Beserra, SGT BM, para apreciação, com a finalidade do mesmo ser agraciado com a Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 117/2016 - DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES indicando o nome Dr. Raul Henry, para o recebimento da Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 054/2016 - DO DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR indicando o nome do Coronel PMPE Felipe Oliveira do Nascimento, para apreciação, com a finalidade do mesmo ser agraciado com a Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 142 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Ordinárias nºs 15.895, datada de 23.9.2016; 15.900, datada de 11.10.2016; e 15.905 e 15.906, datadas de 26.10.2016.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 740 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, destinados a esse Estado, referente à parcela do Contrato de Financiamento nº 0346.955-69.
Às 2ª e 7ª Comissões.

COMUNICADOS NºS 071100 A 071199 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

Ofícios

Ofício nº 117/2016-GAB

Recife, 28 de Outubro de 2016.

Deputado VINÍCIUS LABANCA

Presidente da Comissão e Julgamento de Concessão da Medalha Comemorativa em Celebração ao Centenário do Nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes de Alencar.

Assunto: Medalha Governador Miguel Arraes

Senhor Deputado

Com os cumprimentos, encaminho a V. Exa., a minha indicação à Secretaria Geral da Mesa Diretora do nome do Dr. Raul Henry para recebimento da honraria em referência.
Certo da atenção, antecipo os agradecimentos com votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Deputado Rodrigo Novaes

Of. GAB. AJ. Nº 054/2016

Recife, 28 de Outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e em resposta ao Ofício nº 122/2016, datado de 22 de outubro do corrente ano, indico o nome do Coronel PMPE FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (histórico curricular em anexo), para apreciação, com a finalidade do mesmo ser agraciado com a MEDALHA COMEMORATIVA EM CELEBRAÇÃO AO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO EX-GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, em conformidade com o ATO 951/2016.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado Aglailson Júnior
Vice-Líder do PSB

Excelentíssimo Senhor

Deputado VINÍCIUS LABANCA

Presidente da Comissão e Julgamento de Concessão da Medalha Comemorativa em Celebração ao Centenário do Nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes de Alencar.

Cronograma de tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2017 e da Revisão do Plano Plurianual 2017

CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017 E DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2017.

EVENTO	DATA
- Recebimento da proposta	04/10/2016
- Apresentação do cronograma - Designação de relatores - Abertura de prazo para apresentação de emendas	05/10/2016
- Encerramento do prazo para apresentação de emendas	11/11/2016, às 13:00 h
- Reunião para apreciação dos Pareceres Parciais	23/11/2016
- Publicação dos Pareceres Parciais	24/11/2016
- Reunião para apreciação dos Pareceres Geral e de Redação Final	30/11/2016

Recife, 31 de outubro de 2016.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

REPUBLICADO

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1059/2016

Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas informativas nos estacionamentos que menciona e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviço, sejam eles públicos ou privados, que possuam estacionamento para clientes, obrigados a instalar placas informativas nas vagas de caráter especial.

Parágrafo único. As vagas citadas no *caput* são aquelas destinadas a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e demais vagas reservadas por Lei, devidamente demarcadas e identificadas.

Art. 2º Fica estabelecido que a placa será afixada de frente a vaga de estacionamento, com tamanho não inferior a 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

"As vagas de caráter especial são regulamentadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e com uso obrigatório de credencial. A utilização irregular desta vaga é infração GRAVÍSSIMA que acarreta multa, remoção do veículo e 7 pontos na CNH."

Art. 3º As vagas de caráter especial deverão ser localizadas obrigatoriamente próximas as entradas principais desses estabelecimentos.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a depender do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pela taxa SELIC ou qualquer outro índice que venha substituí-la.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Embora as vagas de caráter especial sejam direito do cidadão com deficiência, e ainda um direito dos idosos, das gestantes e das mães com filho de colo, parte da sociedade ignora solenemente a sua proibição de uso. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços são obrigados a disponibilizar os espaços, porém, o cidadão infrator não respeita aquelas vagas, acreditando ser aquele espaço livre de fiscalização. Todavia, com as novas multas e a categoria de gravíssima imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, esperamos que o cidadão que não respeita o direito do deficiente, e ainda, o direito do idoso, das gestantes e das mães com criança de colo, saiba da gravidade do seu ato e o custo a ser pago por conseguinte. Este projeto aposta que a informação é o melhor caminho para a educação e o respeito.

Diante do exposto, espero dos nobres pares deste Parlamento Estadual, a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

Augusto César
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1060/2016

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa de coleta e análise de resíduos plasticizantes e metais pesados em produtos alimentícios produzidos em Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa de coleta e análise de resíduos plasticizantes e metais pesados em alimentos produzidos em Pernambuco.

Art. 2º As indústrias envolvidas na fabricação, fracionamento, preparo e manipulação de alimentos, são obrigadas a apresentar laudos de migração de resíduos plasticizantes e metais pesados componentes de utensílios e equipamentos plásticos, para alimentos destinados ao consumo humano.

Parágrafo único. Os laudos citados no *caput* deverão ser enviados à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, no mínimo, a cada 90 dias.

Art. 3º Diante dos dados apresentados através dos laudos, as análises serão realizadas pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA através das coletas que julgar necessárias e realizará os respectivos exames de acordo com as metodologias oficiais.

Art. 4º A Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA levará em consideração:

§ 1º Os metais pesados e os plasticizantes deverão ser analisados por amostragem no produto acabado, em cada lote.

§ 2º Se o laudo de análise apresentar resultado acima dos permitidos na legislação vigente, o lote deverá ser descartado de forma ambientalmente correta e de acordo com a Legislação Federal que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os respectivos Planos Municipais de Resíduos Sólidos.

Art. 5º O descumprimento desta Lei e as infrações sanitárias sendo não observadas por parte do servidor público, acarretará na abertura de procedimento administrativo próprio para apuração de responsabilidades, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento citado no *caput* do art.1º às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com a taxa SELIC ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 3º Em toda e qualquer ocorrência é assegurada a ampla defesa em favor do autuado.

Art. 7º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes conforme as atribuições que lhes sejam conferidas pelas legislações respectivas ou por delegação de competência determina pelo Poder Executivo.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias contados da sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto visa a coleta e análise de resíduos e metais pesados em alimentos produzidos em Pernambuco, na fabricação em alimentos destinados ao consumo humano. A migração dos metais pesados das embalagens para os alimentos causam males e graves problemas de saúde pública. A migração de resíduos plasticizantes e metais pesados é a transferência de componentes do material em contato com alimentos e depende de inúmeros fatores, dentre eles: composição e processo de fabricação do material de embalagem, concentração da substância no material, composição do alimento, afinidade dos componentes do alimento pela substância e tempo e temperatura de contato. Pelos motivos acima apresentados solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

Augusto César
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 7ª , 9ª e 12ª Comissões.

Projeto de Resolução Nº 1061/2016

Alteração do Regimento Interno

Ementa: Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 204-A com a seguinte redação:

“Art. 204-A. As proposições acessórias deverão ser estruturadas em três partes básicas: (AC)

I – cabeçalho, compreendendo: (AC)

a) epígrafe, que indicará o tipo de proposição acessória, a identificação numérica e a qual proposição principal se vincula; (AC)

b) ementa, sem a palavra ementa, que indicará de forma concisa o objeto da proposição acessória; e (AC)

c) em caso de substitutivo, o preâmbulo, que será formado pela expressão: “A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO”, seguida da palavra: (AC)

1. Resolve, quando a proposição for uma resolução; ou (AC)

2. Decreta, para as espécies normativas previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 16 da Constituição do Estado de Pernambuco; (AC)

II - texto normativo, que deve ser pertinente ao assunto versado na proposição principal; e (AC)

III - fecho, compreendendo: (AC)

a) justificativa; (AC)

b) o local e a data da proposição acessória, observando o prazo regimental para apresentação desta; e (AC)

c) assinatura do proponente. (AC)

§ 1º A exigência do inciso III não se aplica as proposições acessórias apresentadas pelas Comissões em seus pareceres.” (AC)

Art. 2º O art. 275 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 275.
.....

Parágrafo único. O projeto de resolução deverá conter, na forma de Anexo, a descrição da biografia e o currículo do indicado. (AC)”

Art. 3º O art. 279 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 279. Os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte somente poderão conter o nome de uma pessoa a ser homenageada, devendo, ainda, conter, na forma de Anexo, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada. (NR)

Parágrafo único. O Anexo de que trata este artigo é parte complementar do projeto de resolução e junto com ele será publicado.” (AC)

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Resolução ora apresentado, no seu artigo 1º, visa alterar o Regimento Interno desta Assembleia legislativa, com o fito de suprir uma lacuna normativa a seguir detalhada: O Regimento Interno assevera que é possível a apresentação de proposições acessórias (emendas, subemendas e substitutivos) nos termos do art. 204 da Resolução 905, de 22 de dezembro de 2008. Todavia, não dispõe sobre a estrutura das citadas proposições. Assim, visando estabelecer uniformidade à estrutura das emendas, subemendas e substitutivos e superar o vácuo legislativo em comento propomos este projeto de resolução.

Com relação aos artigos 2º e 3º do Projeto de Resolução ora apresentado, em síntese, a modificação ora proposta busca aprimorar a fundamentação no corpo de proposições que tratem sobre a concessão de títulos e de comendas legislativas, mediante a exigência de um “Anexo” contendo as razões que justificaram a condecoração.

Com efeito, corrige-se um problema nessa espécie de legislação, pois a “justificativa” que acompanha o projeto não consta no texto após sua conversão em resolução. Vale dizer, ao examinar a legislação aprovada, o cidadão não tem acesso às razões que motivaram a concessão de título honorífico ou da homenagem, a não ser que consulte o trâmite do processo legislativo.

Assim, em respeito ao princípio da transparência e da acessibilidade da lei, revela-se salutar a inclusão da exigência de um “Anexo” nas resoluções contendo a respectiva motivação do ato normativo.

Ademais, cumpre ressaltar que o projeto de Resolução tendente a promover modificações no Regimento Interno da Assembleia Legislativa pode ser de iniciativa de Deputado Estadual, conforme previsão do inciso VIII do art. 199 e do artigo 284 do Regimento Interno.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos Nobres Deputados Estaduais para a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2016.

Miguel Coelho
Deputado

À 1ª Comissão.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1062/2016

Ementa: Altera a Lei nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.289, de 12 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo::

“Art. 2º
.....

Parágrafo único. O projeto de lei deverá conter, na forma de Anexo, os dados cadastrais da entidade e a descrição das atividades desenvolvidas que justifiquem a declaração de utilidade pública.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária com o intuito de alterar o texto da Lei Estadual nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos.

Em síntese, a proposição visa acrescentar nas leis que tenham por objeto a declaração de utilidade pública a exigência de um “Anexo”, contendo as razões que justificaram a concessão do benefício.

Com efeito, corrige-se um problema nessa espécie de legislação, pois a “justificativa” que acompanha o projeto não consta no texto após sua conversão em lei. Vale dizer, ao examinar a legislação aprovada, o cidadão não tem acesso às razões que motivaram a declaração de utilidade pública, a não ser que consulte o trâmite do processo legislativo.

Assim, em respeito ao princípio da transparência e da acessibilidade da lei, revela-se salutar a inclusão da exigência de um “Anexo” em tais leis contendo a respectiva motivação do ato normativo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2016.

Miguel Coelho
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1063/2016

Ementa: Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
.....

§ 1º Os projetos de lei com a finalidade de atribuir denominação a bens públicos estaduais somente poderão ser atuados pelo setor competente da Assembleia Legislativa do Estado quando acompanhados dos documentos previstos neste artigo. (NR)

§ 2º O projeto de lei deverá conter, na forma de Anexo, a descrição da biografia e o currículo do homenageado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária com o intuito de alterar o texto da Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais.

Em síntese, a proposição visa acrescentar nas leis que tenham por objeto denominação de bens públicos a exigência de um “Anexo”, contendo as razões que justificaram a concessão da homenagem.

Com efeito, corrige-se um problema nessa espécie de legislação, pois a “justificativa” que acompanha o projeto não consta no texto após sua conversão em lei. Vale dizer, ao examinar a legislação aprovada, o cidadão não tem acesso às razões que motivaram a concessão da homenagem, a não ser que consulte o trâmite do processo legislativo.

Assim, em respeito ao princípio da transparência e da acessibilidade da lei, revela-se salutar a inclusão da exigência de um “Anexo” em tais leis contendo a respectiva motivação do ato normativo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2016.

Miguel Coelho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Complementar Nº 1064/2016

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração e a consolidação das leis estaduais, conforme determina o inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, no que couber, às resoluções da Assembleia Legislativa, bem como aos decretos e aos demais atos normativos expedidos por órgão de qualquer dos Poderes do Estado. (NR)

§ 2º Salvo hipóteses excepcionais, devidamente justificadas (no próprio corpo da Justificativa, mas citando a observância dos termos do Anexo Único), a proposição de iniciativa parlamentar será encaminhada à Assembleia Legislativa com o preenchimento do questionário ou *check list* disposto no Anexo Único, que acompanhará o trâmite da proposta na Justificativa, devidamente preenchido com perguntas e respostas, após o texto justificando a proposta.” (AC)

Art. 2º O inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I -

II - a lei não conterà: (NR)

a) matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão; (AC)

b) autorização para o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do seu destinatário;” (AC)

Art. 3º A Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 24-A. As leis e resoluções que versem sobre a denominação de bens públicos estaduais ou sobre a concessão de títulos honoríficos e comendas legislativas deverão conter, na forma de “Anexo”, a biografia e o currículo do homenageado. (AC)

Art. 24-B. As leis que versem sobre a declaração de utilidade pública de associações civis e de fundações privadas sem fins econômicos deverão conter, na forma de “Anexo”, a comprovação dos requisitos previstos na lei que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado. (AC)”

Art. 4º A Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte Anexo Único:

“ANEXO ÚNICO (AC)

I – Da Legística (AC)

A legística é a área do conhecimento que visa estudar os modos de concepção e de redação dos atos normativos, objetivando contribuir para a boa interpretação das leis. A importância da legística consiste em seu caráter instrumental, pois busca fornecer instrumentos e técnicas para a criação de leis de qualidade. (AC)

Costuma-se falar em duas dimensões da legística: (AC)

a) formal, que estuda a estruturação e a redação do ato normativo, a fim de assegurar sua clareza, compreensão e coerência; e (AC)

b) material, que compreende um conjunto de procedimentos destinados ao planejamento, à necessidade, à utilidade, à efetividade e à harmonização da norma com o ordenamento jurídico vigente. (AC)

A Lei nº 171, de 29 de junho de 2011, foi concebida como mecanismo de legística formal, uma vez que relacionada à estruturação, à articulação, à padronização e à redação das leis. (AC)

Por outro lado, o presente Anexo prevê importante instrumento de legística material. Trata-se de um questionário ou *check list*, consubstanciado em uma série de perguntas ordenadas que servirá de roteiro a ser observado para a elaboração dos atos normativos de iniciativa parlamentar. (AC)

II – QUESTIONÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS (AC)

1. Qual o problema a ser enfrentado? (AC)

2. Qual o objetivo pretendido? (AC)

3. Deve ser proposta a edição de lei? (AC)

3.1. Ou existem outros instrumentos de ação para alcançar os objetivos pretendidos, no todo ou em parte? (Exemplos: medidas destinadas à aplicação e execução de dispositivos já existentes; trabalhos junto à opinião pública; amplo entendimento; acordos; investimentos; programas de incentivo; auxílio para que os próprios destinatários alcançados pelo problema envidem esforços que contribuam para sua solução; instauração de processo judicial com vistas à resolução do problema). (AC)

4. É possível o exercício da competência legislativa estadual? (AC)

4.1. Trata-se de competência privativa da União ou dos Municípios (art. 22 e 30 da Constituição Federal)? (AC)

4.2. Trata-se de competência concorrente (art. 24 da Constituição Federal)? (AC)

4.3. Existe lei federal relativa à matéria? (AC)

5. Existe lei estadual relativa à matéria? (AC)

5.1. Deve ser proposto novo ato normativo ou basta alteração da legislação porventura existente? (AC)

5.2. Quais regras já existentes serão afetadas pela disposição pretendida? (AC)

6. A matéria insere-se nas regras de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco) ou está relacionada à iniciativa exclusiva do Tribunal de Justiça, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas? (AC)

7. O ato normativo afeta direitos ou garantias fundamentais? (AC)

7.1. A proposta pode atingir situações consolidadas? (AC)

7.2. Há ameaça de ruptura ao princípio da segurança jurídica? (AC)

8. Há previsão de sanções ou penalidades pelo descumprimento do ato normativo? (AC)

8.1. Quais órgãos ou instituições que devem assumir a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento da lei? (AC)

9. A iniciativa gera despesa para a Administração Pública? (AC)

9.1. Há previsão orçamentária para amparar a iniciativa? (AC)

10. O ato normativo pode ser aplicado diretamente ou depende de regulamentação pelo Poder Executivo? (AC)

11. A lei possui pequena repercussão para se destinar à vigência imediata? (AC)

11.1. Na hipótese de maior repercussão, a lei estabelece período de vacância razoável para que dela se tenha amplo conhecimento e adequações? (AC)

12. A proposta exige a inclusão de cláusula revogatória expressa?” (AC)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei alterando a Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração e a consolidação das leis estaduais, conforme determina o inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Com os artigos 2º e 3º do PLC em tela, as modificações legislativas ora propostas buscam: a) vedar a utilização das chamadas “leis autorizativas” no Estado de Pernambuco; e b) exigir maior fundamentação no corpo de proposições que tratem sobre a denominação de bens públicos, sobre a concessão de títulos e comendas legislativas e sobre a declaração de utilidade pública para certas entidades.

Consideram-se “autorizativas” as leis de iniciativa parlamentar que têm como objeto uma permissão ao Poder Executivo para executar atos que já são de sua competência constitucional.

Todavia, sua edição encontra restrições na jurisprudência pátria. Nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE HERVAL. LEI AUTORIZATIVA. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. 1. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a Lei Municipal nº 1.101/2013, do Município de Herval, que dispõe sobre o transporte para locomoção de alunos de Herval para Arroio Grande/RS, por tratar de matéria cuja competência privativa para legislar é do Chefe do Executivo. 2. A expressão “fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar transporte...”, em que pese a louvável intenção do legislador, não significa mera concessão de faculdade ao Prefeito para que assim proceda, possuindo evidente caráter impositivo. 3. Violação ao disposto nos artigos 8º, 10, 60, inciso II, e 82, inciso VII, todos da Constituição Estadual. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70055716161, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 28/10/2013). (grifos acrescidos)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que “institui a Semana Municipal do Egresso e dá outras providências”. Lei autorizativa. Norma de iniciativa parlamentar que interfere na prática de atos de gestão administrativa. Separação dos poderes. Inconstitucionalidade configurada. Ação julgada procedente. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2003549-62.2015.8.26.0000, Tribunal de Justiça de São Paulo, Órgão Especial do TJ/SP, relator Marcio Bartoli)

Ademais, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, aprovou, recentemente, o Projeto de Lei do Senado nº 287/2011, de autoria da Senadora Gleisi Hoffman, que altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir a vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.

Valendo-nos dessa referência, o presente Projeto modifica o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 171/2011, uma vez que constitui o dispositivo correlato em âmbito estadual, para coibir a utilização de leis autorizativas em Pernambuco.

Por outro lado, esta proposição visa acrescentar nas leis e resoluções que tenham por objeto denominação de bens públicos, concessão de títulos ou comendas legislativas e declaração de utilidade pública a exigência de um “Anexo”, contendo as razões que justificaram a concessão da homenagem ou do benefício.

Com efeito, corrige-se um problema nessa espécie de legislação, pois a “justificativa” que acompanha o projeto não consta no texto após sua conversão em lei ou resolução. Vale dizer, ao examinar a legislação aprovada, o cidadão não tem acesso às razões que motivaram a concessão da homenagem ou a declaração de utilidade pública, a não ser que consulte o trâmite do processo legislativo.

Assim, em homenagem ao princípio da transparência e da acessibilidade da lei, revela-se salutar a inclusão da exigência de um “Anexo” nas leis e resoluções contendo a respectiva motivação do ato normativo.

Já com os artigos 1º e 4º do PLC ora apresentado, em síntese, a proposição tem por fim difundir um mecanismo de LEGÍSTICA no estado de Pernambuco, para dar mais qualidade à produção legislativa na confecção das leis.

A legística é o ramo do saber que visa estudar os modos de concepção e de redação dos atos normativos, objetivando aperfeiçoar a qualidade das leis. Constitui tema bastante desenvolvido em países de *Common Law* e da Europa continental (ex.: Alemanha, Suíça, Portugal, entre outros). No Brasil, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e a Assembleia Legislativa de Minas Gerais possuem estudos avançados sobre legística.

Atualmente, o grande desafio entre os estudiosos da legística é definir e institucionalizar os melhores instrumentos de planejamento e de avaliação legislativa no ordenamento jurídico pátrio.

Nesse contexto, cientes da relevância da legística, propomos a instituição de um modelo de “check list”, na forma de Anexo à Lei Complementar nº 171/2011. Como o próprio nome diz, trata-se de uma espécie de questionário, com perguntas previamente formuladas, a serem respondidas durante a elaboração do ato normativo.

O “check list” é largamente utilizado em Portugal, consoante Anexo III da Resolução do Conselho de Ministros nº 64/2006 (Modelo de teste Simplex). No Brasil, apesar de pouco conhecido, temos um exemplo de “check list” no âmbito do Poder Executivo Federal: o Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, que regulamentou a Lei Complementar Federal nº 95/1998, dispôs em seu Anexo I sobre “Questões que devem ser analisadas na elaboração de atos normativos no âmbito do Poder Executivo”.

Na hipótese, optou-se por adaptar o questionário previsto no Anexo I do Decreto nº 4.176/2002 à legislação local. Todavia, tendo em vista a extensão do modelo federal, houve a simplificação das perguntas a serem respondidas, tornando mais prática sua utilização.

Ademais, ressaltamos que a utilização limita-se aos projetos de iniciativa parlamentar. Salvo hipóteses excepcionais, que deverão estar justificadas a não utilização do “check list” (no próprio corpo da Justificativa, mas citando a observância dos termos do Anexo Único), a proposição deverá estar acompanhada do respectivo questionário, devidamente preenchido com perguntas e respostas (cópia as perguntas e cola no corpo da Justificativa, para em seguida respondê-las), após o texto justificando a proposta, a fim de instruir o trâmite da mesma. O intuito desta alteração legislativa consiste em estabelecer um roteiro a ser observado para a concepção de leis que atendam às expectativas e às necessidades da sociedade pernambucana.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2016.

Miguel Coelho
Deputado

À 1ª Comissão.

Projeto de Resolução Nº 1065/2016

Alteração do Regimento Interno

Ementa: Altera os arts. 186 e 219 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º O art. 186 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186. O Presidente, no prazo de até 5 (cinco) Reuniões Ordinárias Plenárias, poderá, em decisão fundamentada, recusar liminarmente proposições: (NR)

§ 1º A proposição recusada liminarmente será devolvida ao seu autor no prazo de até 2 (duas) Reuniões Ordinárias Plenárias, contadas da data da decisão do Presidente. (AC)

§ 2º Da decisão de recusa liminar de proposição, cabe recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) Reuniões Ordinárias Plenárias, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (AC)

§ 3º O prazo para interposição do recuso previsto no § 2º tem como termo inicial a data da devolução da proposição ao seu autor. (AC)

§ 4º Decorrido o prazo previsto no *caput*, o silêncio do Presidente importará no recebimento da proposição, devendo-se observar o art. 219." (AC)

Art. 2º O art. 219 da Resolução nº 905, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 219. As proposições recebidas pelo Presidente, diretamente ou através da Secretaria Geral da Mesa Diretora, serão numeradas, datadas, despachadas, publicadas e distribuídas às Comissões. (NR)

§ 1º A distribuição das proposições às Comissões será feita no prazo de até 5 (cinco) Reuniões Ordinárias Plenárias. (AC)

§ 2º No caso de apresentação de mais de um projeto da mesma espécie para regular matéria idêntica ou correlata, na mesma Reunião Ordinária Plenária, todas serão numeradas, publicadas e distribuídas, dando-se obrigatoriamente o tratamento previsto no art. 234. (AC)

§ 3º No caso de apresentação de mais de uma Indicação ou mais de um Requerimento tratando do mesmo assunto, na mesma Reunião Ordinária Plenária, todos serão numerados, publicados e submetidos ao Plenário através da mesma Ordem do Dia." (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração ora proposta na Resolução nº 905, de 2008, que institui o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, tem por finalidade clarificar alguns pontos referentes à tramitação das proposições legislativas, especialmente, em relação à recusa liminar pelo Presidente e à distribuição para as Comissões.

Nessa linha de entendimento, achamos salutar estipularmos prazos para a devolução das proposições recusadas liminarmente pelo Presidente, bem como para a distribuição às Comissões. Tais alterações fortaleceram o caráter republicano e democrático que deve permear os atos administrativos e, destacadamente, o processo legislativo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2016.

Miguel Coelho
Deputado

À 1ª Comissão.

Parecers de Comissões

Parecer Nº 3107/2016

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL.

PARECER Nº 01 / 2016

Substitutivo nº 01/2016

Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ao Projeto de Lei n 9261/2015

Autor: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: Parecer ao substitutivo nº 01/2016 ao projeto de lei nº 261/2015, que altera o art. 6º da lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências. atendidos os preceitos legais e regimentais. **no mérito, pela Aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para análise e emissão de parecer.

O projeto de lei original versa sobre a vedação, no Estado de Pernambuco, a importação, a comercialização ou a utilização de substâncias agrotóxicas cuja venda tenha sido proibida em seu país de origem.

Foi apresentado o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**, com o objetivo de suprimir, do projeto original, a previsão de proibição da comercialização e da utilização no Estado de Pernambuco de agrotóxicos que contenham o glifosato como ingrediente ativo, bem como alterar a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 12.753/2005. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Os agrotóxicos contaminam águas, solo, ar, alimentos e o próprio agricultor responsável pelo manuseio. Ademais, é comum que, após a aplicação de agrotóxicos, gradativamente as plantas sofram ataques mais fortes, obrigando o agricultor a recorrer a novas composições químicas ainda mais prejudiciais.

De acordo com o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) da Anvisa (2011), das 1.628 amostras de alimentos analisadas em 2011, 589 (36%) apresentaram resultados insatisfatórios quanto ao uso de agrotóxicos.

Na Lei Federal, no entanto, não há previsão específica para restrições à importação, à comercialização ou utilização de substâncias agrotóxicas cuja venda tenha sido proibida em seu país de origem. Entretanto, sabe-se que a restrição é fundamental porque visa a evitar que ocorra a importação de agrotóxicos proibidos pelas autoridades dos países de origem, protegendo a população da exposição a produtos tóxicos que estão banidos ou em desuso.

Conforme justificativa, a restrição da comercialização e o uso de agrotóxicos que já se encontram proibidos em outros países ou em processo de revisão/alerta perante organizações internacionais já é adotada em outras unidades da federação, tais como: Espírito Santo (art. 9º da Lei nº 5.760/1998); Santa Catarina (art. 3º da Lei nº 11.069/98, alterado pela Lei nº 15.120/2010) e Ceará (art. 14 da Lei nº 12.228/1993).

Alguns produtos químicos reconhecidos cientificamente como danosos à saúde pública e ao meio ambiente, proibidos em outros países, continuam em circulação no Brasil. De acordo com a ABRASCO – Associação Brasileira de Saúde Coletiva, dos 50 agrotóxicos mais utilizados nas lavouras de nosso país, são proibidos na União Europeia, o que faz do Brasil o maior consumidor de agrotóxicos já banidos em outros países. Busca-se concretizar, assim, o seguinte raciocínio: se não serve para a população do país de origem, que não quer prejudicar sua saúde, então não serve para os pernambucanos, que também não queremos prejudicar a saúde. Nesse sentido, a proposição, ao vedar, no Estado de Pernambuco, a importação, a comercialização ou a utilização de substâncias agrotóxicas cuja venda tenha sido proibida em seu país de origem, caracteriza-se como importante contribuição do Legislativo com relação à sustentabilidade agrícola e à preservação do meio ambiente e da saúde dos pernambucanos.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 261/2015, uma vez que se trata de importante política para reduzir progressivamente o uso de agrotóxicos e banir aqueles que já foram proibidos em outros países evitando-se os graves riscos à saúde humana e ao ambiente e traduzindo-se em importante passo para a sustentabilidade agrícola.

Odacy Amorim
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**, ao Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 31 de outubro de 2016.

Presidente: Miguel Coelho.

Relator : Odacy Amorim.

Favoráveis os (3) deputados: José Humberto Cavalcanti, Miguel Coelho, Odacy Amorim.

Parecer Nº 3108/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1058/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2016, que altera o art. 54 da Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 97/2016, datada de 27 de outubro de 2016, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta procura alterar a Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017. Especificamente, tem o objetivo de incluir uma nova área temática, qual seja "infraestrutura hídrica, urbana e rural", no rol apontado para absorção de emendas parlamentares no exercício de 2017.

Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa solicita a adoção do regime de urgência, previsto no artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do presente Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 15, inciso I, no art. 19, § 1º, inciso I, e no art. 123, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para tratar da matéria objeto do presente projeto é instituída pelo art. 95 e pelo art. 254 do Regimento Interno desta Casa. Destaca-se que, por se tratar de alteração à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, a propositura em tela tramita apenas nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A proposta inclui a área "infraestrutura hídrica, urbana e rural", entre as possibilidades de destinação de emendas parlamentares para o exercício de 2017. Procura, portanto, ampliar a liberdade de atuação dos parlamentares sobre o orçamento de Pernambuco para o próximo exercício, materializado na Lei de Orçamento Anual 2017.

Resta claro que o projeto não promove aumento de despesa pública, pois tão somente amplia as possibilidades de destinação de uma dotação já consignada no orçamento para as emendas parlamentares.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2016, oriundo do Poder Executivo.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de outubro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Julio Cavalcanti.

Parecer Nº 3109/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Proíbe o uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões ou bexigas destinados ao uso recreativo ou decorativo e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões ou bexigas com finalidade decorativa ou recreativa.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se inflamável o gás que:

I - a 20º C e a uma pressão normal (101,3 kPa) é inflamável em mistura com o ar a 13% (volume/volume) ou menos;

II - tem um poder de inflamabilidade em mistura com o ar em pelo menos 12%, independentemente do limite inferior da inflamabilidade; e

III - tem um poder de inflamabilidade ao serem misturados com o ar.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito da autoridade fiscalizadora competente; e

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender das circunstâncias da infração e do número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 31 de outubro de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer Nº 3110/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o art. 54 da Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016, que estabelece diretrizes orçamentárias, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54.

VII - infraestrutura hídrica, urbana e rural. (AC)

§ 2º As áreas temáticas especificadas nos incisos I a V e VII deverão corresponder a classificação da ação orçamentária objeto da emenda parlamentar. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 31 de outubro de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Emendas ao Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017**Emenda Nº 26/2016**

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para ser aplicado na Reforma do Hospital do município de Alagoinha, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços de saúde a população alagoinhense.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 150.000,00

Localização beneficiada: Alagoinha

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 150.000,00

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2016.

João Eudes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 27/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinada ao município de Pesqueira, com o objetivo de perfuração de poços artesianos, visando minimizar os efeitos da longa seca que assola os municípios do Agreste, principal o de Pesqueira estando em situação de emergência devido a falta de chuva.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 110.000,00

Localização beneficiada: Pesqueira

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 110.000,00

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2016.

João Eudes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 28/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada a Reforma de Escolas no município de Pesqueira, com o objetivo de proporcionar ambientes saudáveis, com condições físicas e estruturais para o estudo, colaborando com a saúde e o conforto dos alunos, fatores que refletem no aprendizado e no seu desempenho. A arquitetura escolar está passando por um processo de evolução e redefinição de conceitos para tornar-se um ambiente cada vez mais estimulante ao aprendizado de seus alunos e a serviço da comunidade que a cerca. Criando um espaço ideal e necessário para desenvolver as atividades escolares. A experiência da criança com o ambiente escolar é sempre marcante. A escola é de fato sua segunda casa, é um lugar onde se passa grande parte do dia. Até o final do ensino médio o aluno terá passado aproximadamente 13 mil horas dentro da escola.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta

Ação: 3314 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar

Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00

Localização beneficiada: Pesqueira

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2016.

João Eudes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 29/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destina-se especificamente para construção de calçamento de ruas no próspero município de Pesqueira, de grande importância para a melhoria da qualidade de vida e consequentemente para o desenvolvimento socioeconômico e mobilidade da população pesqueirense.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 400.000,00

Localização beneficiada: Pesqueira

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 400.000,00

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2016.

João Eudes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 30/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para ser aplicado na aquisição de uma Ambulância para o município de Pesqueira. A aquisição da ambulância será destinada ao transporte de pacientes internados nas unidades de saúde da rede municipal, atuando, também no traslado de doentes que necessitam ser removidos para outros hospitais ou para realizar exames clínicos fora de suas unidades. Sendo mais um passo na área de saúde, melhorando significativamente a segurança da transferência desses pacientes. A ambulância servirá, também, no apoio, na complementação e no reforço dos serviços médicos prestados nas unidades hospitalares do município.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 80.000,00

Localização beneficiada: Pesqueira

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 80.000,00

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2016.

João Eudes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 31/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A presente Emenda no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais), para ser aplicado no IMIP - Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira, CNPJ/MF sob nº 12.859.468/0001-15, destinado a aquisição de materiais para custeio de suas atividades, garantindo a oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, com ampliação de oferta no atendimento médico/hospital, referencial de maior cobertura aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, através do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar

Grupo(s) de Despesa: 33 - 40.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 40.000,00

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2016.

João Eudes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 32/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A presente Emenda no valor de 70.000,00 (setenta mil reais), para ser aplicado na FAV - Fundação Altino Ventura, CNPJ/MF sob nº 10.667.814/0001-38, destinado a aquisição de materiais para custeio de suas atividades, garantindo a oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, com ampliação de oferta no atendimento médico/hospital, referencial de maior cobertura aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, através do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar

Grupo(s) de Despesa: 33 - 70.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 70.000,00

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2016.

João Eudes
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 33/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para ser aplicado na Reforma do Hospital do município de Sanharó, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços de saúde a população sanharoense.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 150.000,00

Localização beneficiada: Sanharó

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 150.000,00

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2016.

João Eudes

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 34/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para ser aplicado na Reforma do Posto de Saúde do município de Bom Conselho, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços de saúde a população conselheense.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 150.000,00

Localização beneficiada: Bom Conselho

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 150.000,00

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2016.

João Eudes

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 35/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destina a reforma da Biblioteca Municipal do município de Sanharó, tendo por objetivo de tornar o espaço agradável, moderno, confortável, cômoda e facilitar as pesquisas para os seus frequentadores. Esta reforma representará um ganho excepcional para o município se adequando com o processo de valorização neste espaço de leitura e estudos. A reforma da biblioteca representa muito em termos de cultura para o município, essa reforma será de grande valia para todos que frequentam e que gostam da boa leitura, desejavam um espaço adequado para suas pesquisas. Essa reforma dará essa comodidade e ao mesmo tempo mostra o compromisso da gestão com a cultura. A reforma tem como objetivo melhorar a ambiência da biblioteca, com aquisição de novas estantes, mesas, cadeiras, estofados e acervo atualizado, bem como acomodar e preservar adequadamente o acesso e usuários da biblioteca de forma a atrair novos usuários ao este ambiente de enriquecimento cultural da população sanharoense.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta

Ação: 4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional

Grupo(s) de Despesa: 44 - 30.000,00

Localização beneficiada: Sanharó

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 30.000,00

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2016.

João Eudes

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 36/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para ser aplicado na Associação Beneficente Criança Cidadã, CNPJ/MF sob nº 05.994.449/0001-36, tendo por objetivo a ampliação de número de crianças e jovens a serem atendidos no projeto na área soioeducacional. Vale salientar que a Orquestra Criança Cidadã vem se projetando cada vez mais como um programa social exemplar. Em seus 10 anos de existência, recebeu mais de 20 prêmios, incluindo Certificado de Escola Associada à UNESCO, tornando-se a segunda do mundo a alcançar tal feito. O grupo já promoveu inúmeras apresentações para Chefes de Estado e autoridades da sociedade civil, nos países como: Alemanha, Portugal e Itália, incluindo em 31/10/2014, um concerto privado para S.S. Papa Francisco, no Vaticano.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta

Ação: 4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional

Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2016.

João Eudes

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 37/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para ser utilizada na Comunidade Obra de Maria - Opus Mariae, CNPJ/MF sob nº 00.303.435/0001-05, para ser utilizada na ampliação do atendimento e melhoria do espaço onde realiza-se projetos da Comunidade Obra de Maria, cuja finalidade é beneficiar os jovens carentes. Sendo uma Entidade Civil de direito privado sem fins lucrativo, atualmente com 26 anos de fundação, possui 2.600 voluntários que estão espalhados em 17 países. São vários trabalhos desenvolvidos pela Associação Obra de Maria. tanto no campo social e cultural, tais como: Centro de Formação e Capacitação para a Juventude, atendendo 300 jovens em encontros e formações; Creche Comunitária para 60 crianças entre 02 a 06 anos, atendimento psicológico com 27 profissionais voluntários para 300 pessoas/mês, além de projeto e ações como: teatro, dança, música, esporte e diversos cursos para a promoção humana, desenvolvidos principalmente no Brasil.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta

Ação: 3314 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar

Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2016.

João Eudes

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 38/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destina-se a estruturação e modernização do HCP - Hospital de Câncer de Pernambuco, CNPJ/MF sob nº 10.894.988/0001-33, com a finalidade de aumentar e melhorar a qualidade de atendimento a cerca de 55% dos pacientes oncológicos de todo estado de Pernambuco.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 33 - 30.000,00

Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 30.000,00

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.

João Eudes

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 39/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Ampliação dos serviços básicos a saúde do município de Tacaimbó, através de compra de ambulância

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

Grupo(s) de Despesa: 44 - 180.000,00

Localização beneficiada: Tacaimbó

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 180.000,00

Sala das Reuniões, em 28 de outubro de 2016.

Silvio Costa Filho

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 40/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Encaminhamos recursos para o Fundo de apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM para que seja destinado ao município de Agrestina, a fim de executar ações de infra estrutura para melhorar a qualidade de vida daquela população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

Grupo(s) de Despesa: 44 - 800.000,00

Localização beneficiada: Agrestina

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 800.000,00

Sala das Reuniões, em 28 de outubro de 2016.

Silvio Costa Filho

Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 41/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Encaminhamos recursos para o Fundo de apoio ao Desenvolvimento Municipal -FEM para que seja destinado ao município de Cachoeirinha, a fim de executar ações de infra estrutura para melhorar a qualidade de vida daquela população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta <p>Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas Grupo(s) de Despesa: 44 - 450.000,00 Localização beneficiada: Cachoeirinha</p>	Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta <p>Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares Grupo(s) de Despesa: 33 - 450.000,00</p>	Sala das Reuniões, em 28 de outubro de 2016. <p>Sílvio Costa Filho Deputado</p>

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 42/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Art. 1º Os incisos IV e V do art. 10 do Projeto de Lei Ordinária nº 1003, de 2016, passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 10 ...
...
IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do orçamento fiscal, do orçamento de investimento das empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39, da Lei nº 15.890, de 2016, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir deficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do orçamento fiscal, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, relativos ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias; e”

Justificativa

A Lei Orçamentária Anual é instrumento importante para a Administração Pública e peça indispensável para a realização dos anseios da sociedade. Neste sentido, todo cuidado é pouco na forma de conduzir sua elaboração e execução. Esta Casa, enquanto Poder com missão típica de fiscalizar não pode e não deve abrir mão de melhor acompanhar o assunto.

Nesse sentido, cumpre-nos levar em consideração o delicado momento no qual se encontra o país, que luta para se recuperar de uma crise sem precedentes. Durante os eventos que antecederam e que foram observados durante a crise, uma coisa ficou clara; precisamos tornar a máquina pública mais eficiente, cortar gastos e planejar melhor para o futuro, tomando a administração mais previsível e controlável. Justamente com esse ímpeto é que tramita, hoje, no Congresso Nacional o projeto do Novo Regime Fiscal, que trará novas regras de austeridade financeira e orçamentária para os órgãos dos Poderes Executivo, Judicial e Legislativo da União.

Em Pernambuco não podemos navegar contra a corrente da política de planejamento orçamentário, motivo pelo qual encaminhamos esta Emenda ao Projeto de Lei Ordinária 1003/2016 - LOA 2017 -, reduzindo o percentual de margem de suplementação orçamentária via decreto do Poder Executivo de 20% (vinte por cento) para 15% (quinze por cento), acomodando a margem de manobra para as necessidades do Executivo com o direito da sociedade de possuir uma peça orçamentária real e com previsibilidade.

Diante dos motivos expostos, solicito o apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.
Priscila Krause Deputada

À 2ª Comissão.

Indicação

Indicação Nº 5431/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento**, no sentido de incluir e/ou reforçar nas metas da Atividade: Execução de Ações do Programa Mãe Coruja, o município de **Trindade/PE**, para o segundo semestre do exercício em pauta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Everton Soares Costa, Prefeito do Município de Trindade; Jaecio Bizarro Almeida Sá, Vice-Prefeito do Município de Trindade; Ubirajara Ararípe Andrade, Allan Johnes de Moraes Galdino, Edvan do Nascimento Silva, Helbe da Silva Rodrigues, Everaldo Antonio da Silva, João Leocadio Sobrinho, Kilon Peixoto de Alencar Neto, Maurício Elias do Nascimento, Francisco de Assis Pereira Freire, Nadja Pollyana do Nascimento, Thyaise Thacyanne Lins da Cunha, Vereadores da Câmara Municipal de Trindade; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trindade, Att. da Diretoria; Rádio POP, Diretoria; Alan Deyson Delmondes, Presidente da CDL do Município de Trindade.

Justificativa
A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa diretora desta Casa Legislativa, tem como finalidade e/ou reforçar a inclusão do município de Trindade , nas metas da atividade citada no bojo desta proposição, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o exercício de 2016. Tendo em vista sua extrema importância para o citado município, cuja necessidade premente pela recuperação nutricional de crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos, através do aleitamento materno que se faz imprescindível, devido aos nutrientes que o compõem. Infelizmente a situação dessas crianças no município de Trindade é das mais precárias, especialmente nos seguimentos mais carentes da sua população, e no intuito de mudar este quadro, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais solicitando o atendimento deste pleito, haja vista, a importância, da qual se reveste conforme acima deixamos dito. É fato, que uma alimentação saudável no citado período de vida dessas crianças, lhes oferecerá uma qualidade de vida diferenciada, garantindo-lhes num futuro próximo a possibilidade de uma melhor saúde no futuro, contribuindo sobremaneira para os adultos em que poderão se tornar. Dessa forma, damos como plenamente justificada a indicação em pauta, pelo que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, viabilizando seu atendimento na esfera governamental.
Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2016.
Ricardo Costa Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 2530/2016

Requeremos a Mesa que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa no dia de hoje, um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Empresário **José Rozenblit**, ocorrido no dia 29 de outubro de 2016. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dora Rozenblit, Esposa enlutada; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice - Prefeito da Cidade do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Alfredo Santana, Aderaldo Pinto, Aerto Luna, Aimee Carvalho, Almir Fernando, Amaro Cipriano, André Régis, Antonio Luiz Neto, Augusto Carreras, Carlos Gueiros, Davi Muniz, Edmar de Oliveira, Eduardo Chera, Eduardo Marques, Eriberto Rafael, Erivaldo da Silva, Estéfano Barbosa, Eurico Freire, Felipe Francismar, Gilberto Alves, Henrique

Leite, Isabella de Roldão, Jadeval de Lima, Jairo Brito, Jurandir Liberal, Luiz Eustáquio, Marco Aurélio, Marcos di Briá, Marcos Menezes, Marília Arraes, Michele Collins, Osmar Ricardo, Rogério de Lucca, Romerinho Jatobá, Romildo Gomes Neto, Dra. Vera Lopes, Wanderson Florêncio, Wilton Brito, Vereadores; Claudionor Germano, Cantor; Luciano Padilha, Cantor e Compositor; Maestro Duda e sua Orquestra, Diretoria; Alceu Valença, Cantor e Compositor; Novinho da Paraíba, Cantor e Compositor; Jorge de Altinho, Cantor e Compositor; Cristina Amaral, Cantora e Compositor; Roberta Jungman, Jornalista do Blog Foco da Folha de Pernambuco; Jô Mazzarolo, Diretora de Jornalismo da Globo Nordeste; Roberta Jungmann, Folha de Pernambuco; Magno Martins., Blogueiro; Henrique Barbosa, Jornalista; Aldo Vilela, Jornalista; Claudia Elói da Hora, Jornalista do Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco; Jamildo Melo, Blogueiro; Inaldo Sampaio, Blogueiro; Samir Abou Hana, Jornalista e apresentador; Dr. Josias Albuquerque, Presidente da Federação do Comércio - FECOMERCIO; Francisco Sabóia, Presidente do Porto Digital; Expedito Baracho, Cantor e Compositor.

Justificativa
O falecimento de José Rozenblit, fundador da Fábrica de Discos Rozenblit, ex-presidente do Sport Club Recife, falecido no último sábado 28 de outubro do mês em curso, deixou enlutada sua esposa Dora Rozenblit e seus três filhos, Hélio Ricardo Rozenblit, Anita Rozenblit e Bertha Rozenblit, além de seus familiares e amigos, toda a sociedade pernambucana, haja vista que ao longo dos seus 89 anos, demonstrou ser um homem de bem e um grande empresário, que além de tudo carregava consigo o a virtude do pioneirismo. Nascido na Boa Vista, de uma família judia de origem romena, ele mantinha uma das lojas mais elegantes do Recife, e mais modernas do país, com cabines individuais para audição dos discos, cabines onde se podia gravar em acetato e, aberta para o público até as às 22h. Inicialmente na da Palma, em 1950, a Irmãos Rozenblit, ou Loja do Bom Gosto ganhou uma filial na Rua da Aurora, 77, ambas no Centro da capital pernambucana. Uma loja de discos, onde se vendiam aparelhos de som, eletrodomésticos e móveis.

José Rozenblit contava que não se conformava com a forma com que as gravadoras do Sudeste tratavam a música pernambucana, e resolveu apostar no frevo. No final de 1952, depois de uma conversa com o maestro José Menezes, também compositor, resolveu bancar um 78 rotações com Come e Dorme, frevo de rua de Nelson Ferreira, e Boneca, frevo canção de Aldemar Paiva e José Menezes, interpretado por Claudionor Germano. As músicas foram gravadas no Estúdio da Rádio clube de Pernambuco e o disco fabricado na Sinter, no Rio.

Até então a música do carnaval pernambucano era gravadas por estrelas do rádio, pelas grandes gravadoras cariocas. As composições escolhidas numa espécie de festival, de que participavam comerciantes e representantes das gravadoras. Estas por sua vez acertavam previamente com os lojistas, e produziam os discos desde que tivessem garantida uma quantidade mínima de encomendas dos 78 rotações. O disco de frevo com selo Mocambo foi lançado no início de janeiro de1953, com mais dois 78 rotações, da gravadora Secco (empresa americana especializada em música latino-americana hispânica), de Eva Garza e Bienvenido Grandá. A boa aceitação dos discos, levou José Rozenblit a associar-se com dois irmãos e um sócio para levantar a Fábrica de Discos Rozenblit, na Estrada do Remédio, inaugura em 1954, que ficou conhecida como a "Mocambo", nome do seu selo mais conhecido.

No auge, a gravadora teve filiais no Rio, São Paulo e no Rio Grande do Sul e teve entre seus contratados Tom Zé (lançou o álbum de estreia do baiano), Eliana Pittman, Martinha, Bobby de Carlos, Jorge Ben, Sílvio Caldas, The Bubbles, entre muitos outros. A Rozenblit também deu as cartas no carnaval carioca, nos anos 60. Zé Kéti, por exemplo, estourou, em 1966, com a marcha rancho Máscara Negra. E o sambista Osvaldo Nunes foi sucesso no país inteiro com o Bafo da Onça, do LP Oba (1962), e Jorge Goulart lançou pela Rozenblit, em 1963, um dos maiores hits da história do carnaval brasileiro, Cabeleira do Zezé (Roberto Faissal/José Roberto Kelly).

O maior sucesso da gravadora com a música pernambucana foi o frevo de bloco Evocação, de Nelson Ferreira, campeão do Carnaval Brasileiro de 1957, gravado há 60 anos. Em 1959, para o Camaval de 1960, lançou um dos discos mais vendidos da música popular brasileira, até hoje em catálogo, Capiba 25 Anos de Frevo, com a orquestra de Nelson Ferreira e interpretados por Claudionor Germano. Simultaneamente foi gravado o LP O Que Eu Fiz e Você Gostou, com músicas do maestro Nelson Ferreira, também na voz de Claudionor Germano.

A Rozenblit gravou forrozeiros, como Genival Lacerda, Coroné Ludugero, Jacinto Silva e o sanfoneiro Camarão, discos de ciranda, de repentistas, cocos e emboladas. Nos anos 70, cedeu o estúdio para a turma do udigrudi recifense. Foram gravados na Rozenblit discos experimentais, como o pioneiro Satwa, de Lailson e Lula Côrtes (1973), Paêbiru (1975), de Lula Côrtes e Zé Ramalho, e discos solo de Flaviola e o Alegre Bando do Sol (1976), e de Lula Côrtes, Rosa de Sanguê (1980).

A Fábrica de Discos Rozenblit existiu durante 30 anos Começou a decair nos anos 70, por motivos variados, um deles, as grandes inundações periódicas que castigaram o Recife, e destruíram equipamentos e acervo da gravadora. Bastante debilitado por um AVC, a última aparição pública de José Rozenblit, foi em 2003, quando foi o homenageado do Carnaval do Recife.

Ante tais considerações, e dando como justificada o requerimento em pauta, solicitando uma homenagem póstuma a este homem plural que tanto fez pela nossa cultura, o que nos levou a isto, é que vimos pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que a ele dispensem a necessária acolhida no intuito se sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.
Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 2531/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feita um voto de pesar pelo falecimento de José Rozenblit.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dora Rozenblit, Esposa do Senhor José Rozenblit.

Justificativa
José Rozenblit foi fundador da Fábrica de Discos Rozenblit, ex-presidente do Sport Club do Recife, faleceu aos 89 anos, em consequência de um AVC. Nascido na Boa Vista, de uma família judia de origem romena, ele mantinha uma das lojas de discos mais elegantes do Recife, e mais modernas do país, onde vendiam aparelhos de som, eletrodomésticos e móveis. A Rozenblit gravou forrozeiros como: Genival Lacerda, Coroné Ludugero, Jacinto Silva, entre outros. A fábrica de Discos Rozenblit existiu durante 30 anos e sua última aparição pública foi em 2003, quando foi homenageado no carnaval do Recife. Por toda a contribuição que o saudoso Rozenblit deu ao nosso Estado de Pernambuco, deixa o sentimento de saudade e de grandes lembranças aos fãs, amigos e familiares.
Informações extraídas do Jornal do Comercio (Jc Online)

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.
Vinícius Labanca Deputado

Requerimento Nº 2532/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Ivanildo Cavalcanti Porto, ocorrido no dia 20 de outubro de 2016. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Edileusa de Melo Porto, Esposa.

Justificativa
O amigo Ivanildo Cavalcanti Porto, popularmente conhecido como “Seu Ivanildo”, dedicou os dias de sua existência ao trabalho, à família e aos amigos. Nascido em Taquaritinga do Norte, a partir de 1978 ficou sua vida em Arcoverde, onde constituiu sua família e, com sua dedicação diturna e incansável ao trabalho, muito contribuiu para o desenvolvimento desse município. Homem probo, competente, afável e sereno, infelizmente foi mais uma vítima fatal de acidente de moto, tendo falecido no último 20 de outubro, no centro de Arcoverde. Em virtude de seu caráter, sua ausência será sentida por todos nós que tivemos o privilégio de, com ele, conviver. Assim, neste momento de tamanha dor, prestamos nossa homenagem e rogamos conforto aos seus familiares e amigos.
Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.
Eduino Brito Deputado

Requerimento Nº 2533/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação das Comissões Permanentes, desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 990/2016, de minha autoria, que Altera a Lei nº 14.692, de 4 de junho de 2012, que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2016.
Ricardo Costa Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 2534/2016

Requeremos à Mesa, e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, no sentido de fornecer as seguintes informações da Secretaria de Turismo, da EMPETUR, da Secretaria da Cultura e da FUNDARPE:

- 1 - Quais foram as cidades, com os respectivos artistas, cachês e produtoras, listados individualmente, beneficiadas com recursos do tesouro estadual para a realização de festividades no ano de 2016;
- 2 - Quais foram as cidades, com os respectivos valores de contratação, artistas e produtoras contratados, listados individualmente, beneficiados com a doação de atrações artísticas pagas com recurso do tesouro estadual, para a realização de festividades no ano de 2016;
- 3 - Quais as empresas produtoras de eventos culturais, listando-se a razão social e CNPJ, receberam valores diretamente do governo do estado, com recursos oriundos do tesouro estadual, para realizar shows no ano de 2016, e qual o valor recebido por cada empresa;
- 4- Quais os artistas e produtoras contratados para realização de shows no ano de 2016 que receberam o pagamento integral pelos serviços prestados, listando o valor recebido por cada artista e produtora, especificando-se os eventos a que o pagamento se refere;
- 6 - Se existem artistas e produtoras que realizaram eventos no primeiro semestre do ano de 2016, e até a presente data não foram pagos ou foram pagos parcialmente;
- 7 - Caso hajam artistas e produtoras que não receberam ou receberam de forma parcial pelos eventos realizados no primeiro semestre do ano de 2016, informar quais os artistas e produtoras encontra-se nessa situação, e a que eventos, incluindo o local, estes pagamentos se referem;
- 8 - Qual o critério utilizado para o pagamento de alguns artistas e produtoras em detrimento de outros que até o presente momento não receberam pelos eventos no primeiro semestre do ano de 2016;
- 9- Qual a previsão para o pagamento dos eventos realizados no ano de 2016 e que até a presente data não foram pagos.

Justificativa
<p>Pernambuco é, antes de tudo, um estado marcado pela diversidade cultural. E tem uma população que respira e valoriza a sua cultura, passando de geração em geração. Não por acaso, o estado é conhecido no país como um dos que têm a cena cultural mais viva, construída a partir da contribuição de índios, portugueses, holandeses, judeus, africanos, entre outros. É celeiro de poetas, artistas plásticos e músicos reconhecidos em todo mundo, sem falar nos seus movimentos, no carnaval, no São João, em nossa cultura. Isso é Pernambuco.</p> <p>No entanto, após realizarem suas apresentações em eventos culturais fomentados pelo Governo do Estado, os artistas, promotores incondicionais de nossa cultura, e todos os demais fornecedores que participam de eventos culturais, vem encontrando dificuldade em receber pelos serviços que prestaram, muitos deles, sobretudo os artistas locais, esperam por tempo superior a um ano para receber seus haveres, o que desestimula os verdadeiros vetores de nossa cultura e põe em risco a continuidade da tradição e riqueza cultural do Estado de Pernambuco. É Prerrogativa deste Poder Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os recursos empregados pelo Governo do Estado para a realização de festividades.</p>
Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2016.

Álvaro Porto Deputado
--

DEFERIDO

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Às onze horas do dia onze de outubro de dois mil e dezesseis, no Plenarinho II, do Anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 - Recife Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Ângelo Ferreira os Deputados, Augusto César e Lucas Ramos, membros titulares; e os Deputados, Aluísio Lessa, Rodrigo Novaes e Zé Maurício, membros suplentes. Havendo quórum regimental o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, com a distribuição dos Projetos de Lei constantes na Pauta definindo os relatores a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 1008/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 993/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 995/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 996/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 997/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 998/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 999/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly, relator Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente pôs em discussão os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Complementar nº 1008/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Lucas Ramos – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Lucas Ramos – Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a presente Reunião, convocando outra, para a próxima quarta-feira de agosto às onze horas, no Plenarinho II, do Anexo VI, desta Casa Legislativa. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Ângelo Ferreira Presidente
MEMBROS TITULARES: Deputado Augusto César Deputado Bispo Ossésio Silva
MEMBROS SUPLENTEs: Deputado Marcantônio Dourado

Pronunciamentos

PRONUNCIAMENTO DE GUILHERME UCHOA NA REUNIÃO ESPECIAL REALIZADA EM 27 DE outubro DE 2016.
--

A Assembleia Legislativa de Pernambuco tem avançado cada vez mais no cumprimento de seu papel constitucional e na promoção da democracia e do desenvolvimento econômico e social em nosso estado.

Entre os principais fatores que têm contribuído para esses avanços, destacam-se a ampliação dos canais de diálogo entre a Alepe, a sociedade e os demais poderes, instituições e órgãos constituídos, assim como o esforço contínuo em melhorar a governança e as estruturas legislativas e administrativas desta casa.

O concurso público que realizamos em 2014 é fruto desta política, e nos possibilitou implementar a Consultoria Legislativa da Alepe, órgão de assessoramento institucional de excelência, nos moldes das consultorias existentes na Câmara e no Senado Federal.

A Consuleg é formada por um corpo técnico-profissional de carreira, qualificado em diversas áreas, e absolutamente apto a prestar assessoramento especializado à Mesa Diretora, às comissões permanentes e temporárias e aos deputados estaduais no exercício das respectivas funções legislativas e fiscalizatórias.

Prestes a completar 2 anos de efetiva atuação, podemos afirmar, sem sombra de dúvidas, que o órgão tem se mostrado um importante aliado na elaboração de uma agenda legislativa propositiva, pautada pelas reais necessidades da população pernambucana.

Dessa maneira, a revista de estudos legislativos é uma excelente forma de esta casa compartilhar, com os atores políticos, gestores públicos e com a população em geral, alguns dos estudos produzidos pelos consultores que subsidiam, no dia a dia, o trabalho dos deputados estaduais e que influenciam nossa sociedade.

Portanto, a publicação da primeira edição da Revista de Estudos Legislativos, lançada neste grande expediente, se trata de um importante instrumento de aproximação entre o Parlamento Estadual e o povo pernambucano. É mais um passo que damos nesta direção, pra onde sempre devemos caminhar.

Muito obrigado.

PRONUNCIAMENTO DE SOCORRO PIMENTEL NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE outubro DE 2016.
Senhor presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas.
<p>No exercício do meu mandato, sempre tive o cuidado para não municipalizar o debate nessa tribuna, mas diante da situação caótica que vive o município de Araripina, não há como nos omitirmos, até por ser o município que tive minha maior votação. A forma irresponsável que o atual gestor, Sr. Alexandre Arraes, vem tratando as coisas do município é de causar estarrecimento a qualquer cidadão.</p> <p>O município está completamente abandonado. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação estão sem receber seus salários do mês de setembro e não aceitaram a proposta da prefeitura de parcelar o pagamento deste em três vezes.</p> <p>O ArariPrev de setembro foi pago apenas 66% aos aposentados. Além disso, os médicos e profissionais de saúde contratados do município estão com 2 meses de salários atrasados e, mesmo assim, foram demitidos! Com isso, os Postos de Saúde e PSF’s estão de portas fechadas, deixando a população sem atendimento médico.</p> <p>É inadmissível que uma cidade da importância de Araripina esteja passando por essa situação por incompetência do seu gestor. Isso é um absurdo!</p> <p>Aqui fica nosso alerta! O Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual têm que agir, para garantir a governabilidade da próxima gestão.</p>
Muito obrigada a todos!

PRONUNCIAMENTO DE GUILHERME UCHOA NA REUNIÃO ESPECIAL REALIZADA EM 20 DE outubro DE 2016.
--

Quem domina o conhecimento domina o mundo. Essa ideia tem sua validade plenamente confirmada ao observarmos que as nações que investem em pesquisa científica e tecnológica situam-se à frente das demais em termos de desenvolvimento social e econômico. Um bom exemplo disso são os Estados Unidos. O sucesso do Vale do Silício, na Califórnia, onde atuam as principais empresas de inovação tecnológica e científica do mundo, contribui muito para a projeção mundial daquela nação. Outro exemplo é Israel, que, com apenas oito milhões e meio de habitantes, é o País que proporcionalmente mais insere engenheiros no mercado de trabalho global.

O Brasil está celebrando a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, também assinalada em nosso Estado com a Semana Pernambucana de Ciência e Tecnologia.

O evento também é comemorado anualmente pela Assembleia Legislativa com debates e homenagens in memoriam a figuras de destaque na área científica.

Este ano três nomes recebem o reconhecimento da Casa Joaquim Nabuco: os químicos e professores Paulo José Duarte e Sebastião Simões Filho, além do escritor Ariano Suassuna, na área de Ciências Humanas.

A Semana de Ciência e Tecnologia tem como finalidade conscientizar os estudantes, professores e pesquisadores sobre a importância de se desenvolver o conhecimento científico. Esse pode ser um caminho para que o nosso País venha a melhorar seu nível de desenvolvimento em diversas áreas.

Devemos assinalar que Pernambuco já deu grandes passos em direção a um maior desenvolvimento tecnológico a partir da implantação do Porto Digital. O projeto vem criando novas perspectivas e se inserindo com relevância no cenário nacional, alcançando, inclusive, projeção internacional.

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, presidida pelo deputado Lula Cabral, autor do requerimento deste Grande Expediente Especial, sente-se honrada em celebrar a Semana Estadual de Ciência e Tecnologia.

Agradecemos o comparecimento de representantes das universidades do Estado, professores, estudantes e entidades que atuam para o desenvolvimento científico e tecnológico de Pernambuco.

Muito obrigado!

PRONUNCIAMENTO DE GUILHERME UCHOA NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 19 DE outubro DE 2016.
--

Em Surubim, na Região Agreste de Pernambuco, uma família teve a ideia de começar a trabalhar na fabricação de pães. Esse foi o pontapé inicial para o surgimento de um negócio que, este ano, completa um século de existência. Mesmo centenária, a Panificadora Cristal (PanCristal) construiu, ao longo do tempo, uma imagem de empresa moderna - devido, sobretudo, à competente atuação dos seus gestores. Hoje ela figura entre as principais panificadoras e indústrias de pães congelados do Brasil.

Tudo começou quando João Batista de Souza decidiu montar uma padaria no então distrito de Surubim, em 1916. Ele seguiu no ramo de panificação até 1951, quando o filho mais velho, José Hibernon Batista, assumiu o negócio. Em pouco tempo, revelou-se um empreendedor visionário, que apostou na modernização da panificadora.

Em 1979, João Batista de Souza Neto assumiu a gestão e deu continuidade à terceira geração do clã Batista à frente dos negócios da família. Atualmente, ele é o diretor do grupo.

A PanCristal evoluiu para uma indústria de pães congelados, afirmando seu pioneirismo no Norte/Nordeste neste segmento, abrangendo os Estados de Pernambuco, Alagoas e Paraíba.

A linha de produção da PanCristal dispõe hoje de 350 itens. Alguns deles são direcionados às cafeterias e distribuídos para todo o Brasil. Na semana passada, o empresário João Batista de Souza Neto esteve em São Paulo para receber certificado outorgado à PanCristal, consagrando a empresa pernambucana como uma das 100 melhores panificadoras do Brasil.

Os planos de ampliação para 2017 visam triplicar a capacidade de produção, atuando também em Estados do Sul e Sudeste. Isso vai colocar a PanCristal entre as dez maiores empresas do ramo no País, tanto em capacidade de produção quanto em variedade.

Por sua bela história de sucesso, marcada pela perseverança e visão empreendedora, esse grupo pernambucano recebe homenagem da Casa Joaquim Nabuco, atendendo a solicitação do deputado Zé Maurício.

Parabéns a todos os que fazem a PanCristal - uma empresa que leva um pouquinho do sabor de Pernambuco para o Brasil inteiro.

Muito obrigado!

PRONUNCIAMENTO DE GUILHERME UCHOA NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 17 DE outubro DE 2016.
--

As atividades do Colégio Damas começaram no Brasil em 1896. No início, sob a coordenação da Madre Chantal, primeira diretora da instituição, as aulas eram ministradas por religiosas vindas da Bélgica e ocorriam no Convento de São Francisco, em Olinda.

Não demorou muito e o espaço do convento tornou-se pequeno para o crescente número de estudantes atraídos pela nova instituição de ensino, que primava pelo rigor e excelência na formação educacional.

Logo no começo dos anos 1900, as educadoras europeias decidiram transferir-se para o Recife, escolhendo as amplas instalações de um casarão na Avenida Rui Barbosa.

O elevado nível de ensino, a disciplina e a orientação religiosa do educandário foram fatores que contribuíram para sua expansão. Hoje o Colégio Damas atua em 11 cidades brasileiras, com duas unidades na Região Sul, duas no Centro-Oeste e sete no Nordeste.

A unidade do Recife, por exemplo, conta com uma equipe de 500 profissionais e atende a cerca de três mil alunos.

Conectado com as demandas do mercado profissional, o Colégio Damas segue um projeto de internacionalização, proporcionando ensino bilíngue para seus alunos. Por meio do programa High School forma alunos do Ensino Médio, seguindo tanto o currículo brasileiro, quanto o norte-americano.

Outras iniciativas também fazem parte da formação educacional oferecida pelo colégio. O projeto “Tempo Cuidar” atende crianças a partir de um ano e três meses de idade. Já os programas “Tempo Complementar” e “Tempo Fundamental” oferecem ensino em horário integral. Com o crescimento da instituição, há dez anos foi criada a primeira unidade de Ensino Superior das religiosas cristãs.

Colocando em prática seu compromisso com o social, o Damas também oferece educação gratuita para crianças da Vila Santa Luzia, no bairro da Torre. As irmãs também mantêm, no Alto José do Pinho, um centro social com atividades culturais e de formação profissional para jovens e adultos da comunidade.

Por tudo isso, a Casa Joaquim Nabuco, por solicitação do deputado Ricardo Costa, realiza esta Reunião Solene para assinalar os 120 anos do Colégio Damas no Brasil.

Parabenizamos a Irmã Alcilene Fernandes, atual gestora, e todos os que fazem parte dessa instituição de ensino, que tanto trabalha em prol da formação educacional dos nossos jovens.

Muito obrigado!